



PROJETO DE LEI Nº 369 / 2022

EMENTA: Institui o Programa de Incentivo à implantação de hortas comunitárias e Familiares no Município de Xexéu e dá outras providências.

O VEREADOR DOMINGOS LEANDRO DA FONSECA JUNIOR, no uso de suas atribuições legais, em observância ao Regimento Interno e à Lei Orgânica Municipal, submete para apreciação do plenário da Câmara Municipal de Xexéu o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Incentivo à implantação de Hortas Comunitárias e Familiares no Município de Xexéu.

Parágrafo Único - O Programa instituído no caput deste artigo poderá ser desenvolvido em:

- I. Áreas públicas municipais;
- II. Áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas;
- III. Terrenos de associações de moradores que possuam área para plantio.

Art. 2º. São objetivos do Programa instituído no art. 1º desta Lei:

- I. Aproveitar a mão de obras de pessoas desempregadas;
- II. Oportunizar o empreendedorismo familiar;
- III. Proporcionar terapia ocupacional para as pessoas da terceira idade;
- IV. Manter terrenos limpos e ocupados;
- V. Evitar a invasão de terrenos desocupados; e
- VI. Zelar pelo uso seguro, sustentável, temporário e responsável de bens imóveis subutilizados.

Art. 3º- Constituem etapas para a implantação de hortas comunitárias e familiares apoiadas pelo Programa instituído no art 1º desta Lei:

- I. Localização da área, por meio dos cadastros;
- II. Oficialização da área, depois de formalizada a permissão de uso que atenda aos objetivos do Programa.



Parágrafo Único - Cada área de cultivo poderá ser trabalhada por 1 (uma) ou mais pessoas.

Art. 4º. Nas hortas comunitárias e familiares apoiada pelo Programa instituído no Art. 1º desta lei, deverão ser incentivados a compostagem e o reaproveitamento de resíduos sólidos orgânicos, preferencialmente, para manutenção e produção dos alimentos cultivados no local

Art. 5º. Para fins de implementação do Programa caberá a Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I - Gerenciar o Programa;

II - Cadastrar individual ou coletivamente, os interessados em participar do programa;

Art. 6º. Fica autorizado o Poder Executivo, a instalar placas identificando as áreas inscritas no Programa;

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado, por meio dos órgãos competentes, a incentivar a Horta Comunitária;

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado, a realizar distribuição gratuita de equipamentos, sementes e insumos básicos para a instalação e manutenção das hortas;

Art. 9º. Fica proibida a realização de qualquer construção permanente na área cedida.

Parágrafo Único: O uso da área será exclusivamente para o cultivo de Frutas, verduras, hortaliças e legumes;

Art. 10º. O produto produzido nas hortas comunitárias poderá ser comercializado no comércio local, ser consumido pelos moradores



CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DE PERNAMBUCO
Casa Legislativa José Figueiras
Rua da Alegria, 41 – Centro – Xexéu – PE – CEP: 55.555-000

residentes no bairro onde se encontra a horta, ou a critério do Poder Executivo incluir na merenda escolar.

Art. 11º. A ocupação das áreas destinadas ao Programa a que se refere esta lei não assegura qualquer direito aos seus eventuais ocupantes, que deverão devolvê-las inteiramente desimpedidos, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias desde que solicitados pelo Poder Executivo, não cabendo indenização ou ressarcimento.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Sala das Sessões, em 30 de julho de 2022.

DOMINGOS LEANDRO DA FONSECA JUNIOR
VEREADOR



CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DE PERNAMBUCO
Casa Legislativa José Filgueiras
Rua da Alegria, 41 – Centro – Xexéu – PE – CEP: 55.555-000

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° ____ /2022

Xexéu, 30 de Julho de 2022.

Mensagem ao Projeto de Lei n° ____/2022
Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Vereador Domingos Leandro da Fonseca Junior, no uso de suas atribuições, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que institui o Programa de Incentivo à implantação de Hortas Comunitárias e Familiares no Município de Xexéu e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei visa à setorização de lotes de terrenos públicos sem uso, para viabilizar o cultivo de hortas comunitárias em bairros, distrito e Zona rural do município de Xexéu. Tal iniciativa permite, que sejam obtidos produtos agrícolas frescos que contribuam para subsistência e para a complementação alimentar das famílias residentes nas localidades onde será implantada a horta. Além de se tornar uma alternativa para minimizar a carência e a situação de desemprego, dessa forma promover a inclusão social produtiva de cidadãos e grupos sociais, mediante apoio e iniciativas que visem à cooperação na produção agroecológica de alimentos de forma solidária e voluntária.

Este Projeto de Lei é, acima de tudo, sustentável, buscando a utilização ativa e produtiva de áreas desocupadas.

Cordialmente,

DOMINGOS LEANDRO DA FONSECA JUNIOR
Vereador